PORTARIA Nº 2095/2025 - GABREI (12.28.01.04)

Nº do Protocolo: 23083.018416/2025-73

Seropédica-RJ, 09 de abril de 2025.

ANEXO I

ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS E METODOLOGIA PARA DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS DOADOS À UFRRJ E DE NORMAS INTERNAS PARA O USO E A GUARDA DE VEÍCULOS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A presente Portaria tem por finalidades:

I - Estabelecer a metodologia e os critérios para a distribuição de veículos doados à UFRRJ por instituições e órgãos do serviço público, em conformidade ao disposto neste anexo;

II - Estabelecer normas internas para a guarda e uso de veículos institucionais pertencentes à frota da UFRRJ, devidamente cadastrados junto à Divisão de Patrimônio e Serviços Auxiliares, em conformidade com o disposto neste anexo;

§1º - A obtenção pela UFRRJ de veículos doados por instituições e órgãos do serviço público persegue o objetivo de efetuar a substituição gradual dos veículos que compõem a frota da UFRRJ, que apresentam quilometragem elevada de rodagem e maior tempo de uso, cujos custos de manutenção estejam próximos ou que já tenham ultrapassado em 50% (cinquenta por cento) do seu venal estimado (considerando o indicador da tabela FIPE), por veículos com menor quilometragem, menor tempo de uso e em melhor estado de conservação.

§2º - Este processo de renovação gradual da frota da UFRRJ com veículos doados por instituições e órgãos do serviço público, constitui-se em uma medida viável, com custos muito baixos em relação aos benefícios institucionais que a mesma trará, oportunizando o descarte dos veículos antigos por meio da realização de leilões, cujas receitas, por sua vez podem ser investidas na aquisição de equipamentos e em melhorias na infraestrutura de setores que prestam serviços indispensáveis ao funcionamento das atividades fins da Instituição, como é o caso da Prefeitura Universitária e das Direções de *Campus*.

CAPÍTULO II

DA METODOLOGIA E CRITÉRIOS

Art. 2º - Os veículos doados à UFRRJ por instituições e órgãos do serviço público serão distribuídos de forma equitativa e eficiente na instituição, mediante a adoção da seguinte metodologia:

I - Designação por meio de Portaria emitida pelo Magnífico Reitor da UFRRJ de Comissão incumbida das seguintes responsabilidades: a) proceder ao levantamento da disponibilidade de veículos (bens móveis) cadastrados junto à plataforma Reuse.gov; b) efetuar o levantamento das demandas institucionais para a distribuição equitativa e eficiente dos veículos doados à UFRRJ, a partir dos critérios dispostos nesta Portaria; c) encaminhar para a apreciação, análise e decisão final do Magnifico Reitor, uma proposta de distribuição dos veículos doados, a partir das demandas institucionais levantadas e após a aplicação dos critérios dispostos nesta Portaria.

II – Execução pela Divisão de Patrimônio e Serviços Auxiliares de todos os procedimentos administrativos necessários à viabilização da transferência da propriedade dos veículos doados, a fim de que estes sejam incorporados ao patrimônio da UFRRJ;

III – Execução pela Divisão de Serviços Gerais da Prefeitura Universitária dos procedimentos administrativos necessários ao emplacamento de todos os veículos doados à UFRRJ, junto ao DETRAN-RJ;

IV – Execução pelo Setor de Transportes da Prefeitura Universitária de todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, que se fizerem necessários aos veículos doados à UFRRJ, a fim de garantir que estes estejam em condições de serem distribuídos internamente na Instituição;

V – Emissão de Portaria do Magnifico Reitor, contendo a decisão final acerca da autorização da distribuição interna dos veículos doados à UFRRJ, a partir da proposta encaminhada pela Comissão referida no inciso I, do presente Artigo desta Portaria.

§1º - Os veículos doados à UFRRJ somente estarão aptos a serem distribuídos internamente na Instituição, após o cumprimento de todas as etapas metodológicas discriminadas neste Artigo, validadas mediante a autorização contida em Portaria expedida pelo Magnífico Reitor da UFRRJ;

§2º - No ato recebimento do veículo oriundo de doação à UFRRJ, o dirigente da Unidade Acadêmica ou Administrativa deverá assinar, por meio do SIPAC, Termo de Responsabilidade (Anexo II), bem como do formulário expedido pelo Setor dos Transportes da Prefeitura Universitária (Anexo III), os quais serão cadastrados pelo Setor de Transportes da Prefeitura Universitária e requerido assinatura eletrônica do respectivo responsável pelo veículo.

§3º - No ato do recebimento do veículo, o dirigente da Unidade Acadêmica ou Administrativa deverá informar quem será o(a) servidor(a) responsável pela condução do mesmo, devendo este assinar um Termo de Responsabilidade (Anexo IV), por meio do SIPAC.

Art. 3º - Os veículos doados à UFRRJ, por instituições e órgãos do serviço público, serão distribuídos a partir dos seguintes critérios norteadores:

I – Substituição programada dos veículos que compõem a frota da UFRRJ com quilometragem elevada de rodagem e maior tempo de uso, cujos custos de manutenção estejam próximos ou que já tenham ultrapassado em 50% (cinquenta por cento) do seu venal estimado

(considerando o indicador da tabela FIPE), em atendimento às situações previstas no Art. 3º do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, por veículos com menor quilometragem, menor tempo de uso e em melhor estado de conservação;

II - Alocação de veículos para atendimento dos setores vinculados diretamente à Administração Central que prestam serviços institucionais relevantes e imprescindíveis ao funcionamento da UFRRJ;

III - Alocação de veículos para atendimento dos Institutos e Direções de *Campus*, que prestam serviços institucionais relevantes e imprescindíveis ao seu funcionamento;

IV - Alocação de veículos para atendimento de demandas específicas oriundas de projetos acadêmicos e institucionais, devidamente cadastrados e aprovados junto aos Conselhos Superiores da UFRRJ.

§1º - Ficará a critério da Comissão discriminada no inciso I do Art. 2º, a proposição de uma pontuação para cada um dos critérios dispostos neste Artigo, de modo a distribuição interna dos veículos doados à UFRRJ ocorra de forma eficiente e consiga contemplar o conjunto das demandas institucionais levantadas.

§2º - As Unidades Acadêmicas/administrativas que forem contemplados na proposta de distribuição de veículos doados à UFRRJ a partir do seu enquadramento no critério discriminado no inciso I deste Artigo, somente terão a lotação deste veículo oficializada e efetivada, quando seus dirigentes efetuarem a entrega do veículo antigo ao Setor de Transportes da UFRRJ, com vistas à sua disponibilização para doação na plataforma Reuse. gov ou descarte por meio de Leilão.

§3º - Ficará a critério da Comissão discriminada no inciso I do Art. 2º, a definição dos veículos antigos que permanecerão na frota, por serem considerados como patrimônio de valor histórico para a memória institucional.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS PARA O USO E A GUARDA DOS VEÍCULOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º - Os veículos que fazem parte da frota da UFRRJ somente poderão ser conduzidos por servidores do quadro efetivo da instituição que foram concursados para o cargo de motorista, por servidores efetivos devidamente autorizados por meio de portaria expedida pelo Magnífico Reitor, ou por funcionários terceirizados contratados especificamente para exercerem função de motorista por empresas que mantêm contratos regulares e ativos com a Instituição.

§1º - As portarias de autorização para a condução de veículos por servidores não concursados para o cargo de motorista na Instituição, serão expedidas pelo Magnífico Reitor com prazo de validade, de até 4 anos, podendo ser prorrogadas após o seu término.

§2º - As solicitações de autorização para a condução de veículos por servidores não concursados para o cargo de motorista na Instituição, deverão ser encaminhadas pelo(a) gestor (a) da Unidade Acadêmica ou Administrativa no qual o veículo está oficialmente lotado, mediante a apresentação de justificativa fundamentada.

§3º - É obrigatório o cumprimento da compatibilidade do veículo a ser conduzido com a categoria constante na Carteira Nacional de Habilitação (A, B, C, D e E), por parte do condutor autorizado pela Instituição.

§4º - As portarias de autorização para a condução de veículos por servidores não concursados para o cargo de motorista na Instituição, serão automaticamente canceladas quando houver a cassação da Carteira Nacional de Habilitação do(a) condutor(a) por parte do DETRAN/RJ.

Art. 5º - Os veículos que fazem parte da frota da UFRRJ deverão ser guardados em área coberta e segura, cabendo ao gestor da unidade acadêmica ou administrativa na qual o veículo está oficialmente destinado, adotar as providências cabíveis para o cumprimento desta obrigação institucional.

§1º - É vedada a guarda dos veículos que integram a frota da UFRRJ nas residências particulares dos seus condutores fora dos limites dos seus *Campus*.

§2º - A guarda de veículos oficiais nas residências funcionais (Próprios Residenciais Nacionais) dos seus condutores, somente será autorizada em caráter de excepcionalidade pela Prefeitura Universitária, sob a apresentação de justificativa fundamentada da sua necessidade para a prestação de serviços institucionais.

§3º - Na ausência de locais cobertos e seguros na unidade acadêmica ou administrativa na qual o veículo estiver oficialmente destinado, o(a) seu condutor deverá guardar o mesmo junto ao pátio da Prefeitura Universitária, ou quando se tratar de veículos dos Campus de Nova Iguaçu, Três Rios e Campos dos Goytacazes, no interior de seus respectivos pátios.

§ 4º - A Prefeitura Universitária atuará de forma cooperativa junto às direções das Unidades Acadêmicas e Administrativas, com vistas a adaptação/construção de locais cobertos e seguros para a guarda dos veículos oficiais.

Art. 6º - Os veículos que fazem parte da frota da UFRRJ somente poderão ser utilizados para a prestação de serviços institucionais, afetos ao suporte das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, sendo vedado o seu uso para fins particulares dos seus condutores ou demais membros da comunidade universitária.

Art. 7º - Os veículos que fazem parte da frota da UFRRJ, quando forem utilizados para a prestação de serviços institucionais externos aos limites dos Campus da Instituição, deverão registrar a sua saída e o seu retorno em formulário específico disponibilizado no SIPAC pelo Setor de Transportes (Anexo V).

Art. 8º - Os veículos que fazem parte da frota da UFRRJ poderão ser monitorados por sistemas de GPS, com vistas a conferência do trajeto informado no formulário de entrada e saída de seu respectivo campus, ficando a critério da Administração Central, a decisão pela sua implementação.

Art. 9º - Eventuais infrações de trânsito cometidas em veículos que fazem parte da frota da UFRRJ serão de responsabilidade do condutor responsável pelo mesmo, cabendo a este o pagamento pecuniário integral de eventuais multas aplicadas.

Art. 10 - Considerando o disposto no Art. 9º, em caso de ocorrência de infração gravíssima ou reincidência de infrações graves, médias ou leves, estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, o(a) servidor(a) terá sua Portaria de designação para conduzir veículos que fazem parte da frota da UFRRJ revogada, sem prejuízo de apuração administrativa cabível, quando for o caso.

Art. 11 - Constituem-se em obrigações dos condutores dos veículos que fazem parte da frota da UFRRJ:

I - Zelar pela integridade do veículo institucional sob a sua responsabilidade, conservando-o em perfeito estado de funcionamento;

II - Realizar a manutenção básica do veículo institucional sob a sua responsabilidade, mediante a conferência diária do nível de água de refrigeração do motor e do nível de óleo do cárter e, da calibragem semanal dos pneus conforme a recomendação do manual do veículo;

III - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Art. 5º desta Portaria;

IV - Realizar as manutenções preventivas, ao final de cada 10 (dez) mil quilômetros rodados, ou em conformidade as recomendações contidas no manual do veículo;

V - Realizar a higienização quinzenal do veículo institucional, sob a sua responsabilidade, mediante a realização de lavagem externa e interna, cujos serviços são prestados sem custos pela Prefeitura Universitária, desde que previamente agendados junto ao Setor de Transportes;

VI - Realizar periodicamente a lubrificação das partes móveis do veículo sob a sua responsabilidade;

VII - Informar sempre ao Setor de Transportes, nas situações em que for constatado algum tipo de defeito ou anomalia mecânica no veículo sob a sua responsabilidade, de modo que este setor possa adotar as providências para a avaliação e reparo imediato.

VIII - Conferir semanalmente se os equipamentos de segurança estão em perfeito estado de uso (macaco, triângulo, chave de roda, estepe e extintor de incêndio), responsabilizando-se pela sua reposição em caso de extravio.

IX - Zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito, sempre que estiver conduzindo o veículo sob a sua responsabilidade, adotando os princípios da direção defensiva, de modo a evitar acidentes e contribuir para a preservação de vidas humanas.

X - Apresentar ao Setor de Transportes uma cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sempre que houver a sua renovação, de modo a comprovar a sua vigência e regularidade junto ao DETRAN-RJ.

Parágrafo Único - Nas situações em que os veículos forem utilizados de forma muito intensa, a higienização deverá ser realizada semanalmente;

Art. 12 - Anualmente a Divisão de Patrimônio e Serviços Auxiliares, em conjunto com o Setor de Transportes da Prefeitura Universitária, realizará um levantamento dos veículos com quilometragem elevada de rodagem e maior tempo de uso, a fim de verificar quais deles se

enquadram dentro das situações previstas no Art. 3º do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018. Em caso de confirmação, estes veículos serão incorporados à listagem de substituição programada, discriminada no inciso I do Art. 3 do Anexo I desta Portaria.

Art. 13 - O descumprimento das disposições contidas no Anexo I desta Portaria, por parte dos (as) dirigentes e condutores dos veículos que fazem parte da frota da UFRRJ, poderá acarretar na responsabilização administrativa, nos termos previstos pela Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, respeitando-se o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 14 - A presente portaria entrará em vigor a partir de sua publicação do Boletim de Serviços da UFRRJ.

(Assinado digitalmente em 09/04/2025 15:55)
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
REITOR

Visualize o documento original em https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **2095**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **09/04/2025** e o código de verificação: **c3f0a9f8c6**